



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 163/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - Fica autorizada a complementação dos vencimentos até o limite do salário mínimo legal, a todos os servidores que, com a aplicação do percentual previsto neste artigo ficarem com vencimentos abaixo de tal valor.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

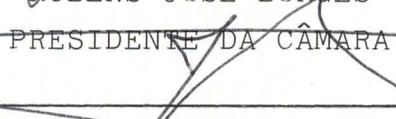
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1992.


RUBENS JOSÉ BORGES

PRESIDENTE DA CÂMARA


IDEVAN VAZ DE RESENDE

VICE-PRESIDENTE


LUZMAR CAETANO DE SOUSA